

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Plano a cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 - A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário tem por objetivo garantir o pagamento do capital segurado contratado com a finalidade de saldar dívida ou compromisso assumido pelo segurado, caso ocorra o desemprego involuntário durante a vigência do seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo.

2.2 Entende-se por Perda de Renda por Desemprego Involuntário o desligamento involuntário do segurado de seu vínculo empregatício formal, sem justa causa, comprovado por meio de documentação hábil, desde que o segurado permaneça desempregado e sem receber remuneração decorrente de vínculo empregatício.

2.3 Serão seguráveis as pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato do Seguro.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do segurado;
- b) Desempregos decorrentes de Programa de Demissão Voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;
- c) Aposentadorias;
- d) Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- e) Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- f) Demissões decorrentes de falência do empregador.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Quando a indenização tiver por objeto o pagamento de compromisso financeiro assumido pelo segurado, o beneficiário será a pessoa jurídica credora do referido compromisso, conforme previsto no Contrato do Seguro. Na ausência dessa previsão, a indenização será paga ao próprio segurado, mediante comprovação documental.

6 - FRANQUIAS

6.1 Haverá franquia de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de demissão do segurado.

6.2 Franquia é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contada a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

7 - CARÊNCIA

7.1 Haverá carência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro.

7.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

7.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data de desligamento do segurado, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.

9 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único ou através de prestações mensais e sucessivas em conformidade com o Contrato do Seguro e/ou Propostas de Contratação.

9.2 Após cada evento, a reintegração do capital segurado relativo à cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário é automática, sem cobrança de prêmio adicional.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado/Estipulante;
- b) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de trabalho devidamente assinado;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho completa do segurado;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- e) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- f) Autorização para crédito em conta do beneficiário, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

10.2 O segurado deverá apresentar periodicamente documentação que comprove a manutenção do estado de desemprego involuntário, conforme estabelecido no Contrato

do Seguro ou Proposta de Contratação, como condição para continuidade do pagamento da indenização.

10.3 As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro.

12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.



CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC